

RESOLUÇÃO SESA nº 0166/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987; artigo 8º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 777 de 09 de maio de 2007; Lei Complementar nº 4, de 07 de janeiro de 1975,

- Considerando o disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 13.331 de 23 de novembro de 2001 e artigo 11, parágrafo 1º e artigo 162 do Decreto nº 5711 de 23 de maio de 2002;

- considerando o pleito de pactuação das Ações de Vigilância Sanitária dos municípios da 22ª Regional de Saúde, com a respectiva aprovação da Comissão Intergestores Bipartite da 22ª Regional de Saúde – Ivaiporã (Colegiado de Gestão Regional),

RESOLVE:

Artigo 1º Alterar o artigo 1º da Resolução SESA nº 142/2008, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art.1º Aprovar a pactuação das ações de Vigilância Sanitária dos Municípios do Estado do Paraná relacionados nas Deliberações nº 137/2007 e nº 051/2009, elaboradas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná / Secretária de Estado da Saúde – SESA e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR”.

Artigo 2º Acrescentar ao artigo 2º da Resolução SESA nº 142/2008 o seguinte parágrafo: “ § único. A Deliberação nº 051/2009, anexa, fará parte integrante desta Resolução”.

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2010.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO DA RESOLUÇÃO SESA 0166/2010

DELIBERAÇÃO Nº 051 - 05/06/2009

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 05/06/2009 no município de Curitiba, **considerando:**

a Portaria GM Nº1998 de 21 de agosto de 2007, que regulamenta o repasse de recursos financeiros destinados à execução das ações de Vigilância Sanitária na forma do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

que os municípios devem apresentar os Planos de Ação para execução das ações de Vigilância Sanitária, onde deve constar o anexo IV – Elenco Norteador das Ações de Vigilância Sanitária, Grupo I – Ações Estruturantes e Grupo II – Ações Estratégicas da referida Portaria e, se for o caso, a necessidade de atuação complementar do Estado;

que os Municípios devem cadastrar os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, diretamente no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SINAVISA, ou através de sistemas informatizados próprios que mantenham interface com o SINAVISA, sendo que este deverá permitir a entrada de dados oriundos desses outros sistemas;

que os recursos do piso estratégico serão repassados aos Municípios que pactuarem 100% das ações de VISA;

pleito de pactuação das Ações de Vigilância Sanitária dos municípios da 22ª Regional de Saúde, com a respectiva aprovação da Comissão Intergestores Bipartite Regional da 22ª Regional de Saúde - Ivaiporã (Colegiado de Gestão Regional);

Aprova a pactuação das Ações de Vigilância Sanitária dos municípios abaixo relacionados.

MUNICÍPIO	
Arapuá	Manoel Ribas
Ariranha do Ivaí	Mato Rico
Cândido de Abreu	Nova Tebas
Cruzmaltina	Rio Branco do Ivaí
Godoy Moreira	Rosário do Ivaí
Jardim Alegre	Santa Maria do Oeste



Lidianópolis	São João do Ivaí
Lunardeli	

Gilberto Berguio Martin
Coordenador Estadual